

**RESOLUÇÃO N.º 001 de 23 de janeiro de 2024**

*Dispõe sobre a dispensa de sindicância e dos procedimentos mínimos para ressarcimento de danos a terceiros praticados no âmbito da execução dos serviços de roçagem e limpezas de nos canteiros de obras da CODER*

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal.

RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica pacificado que em casos de notório incidente e incontroverso dano causado por colaboradores da Cia em plena execução dos serviços de roçagem e limpezas de nos canteiros de obras da CODER, estando tomados todos cuidados de praxe, dispensa-se a realização de sindicância investigativa/punitiva, pois todas referidas sindicâncias restariam no mesmo resultado, haja vista a ausência de dolo do colaborador no exercício de suas funções, e inexigibilidade de conduta diversa.

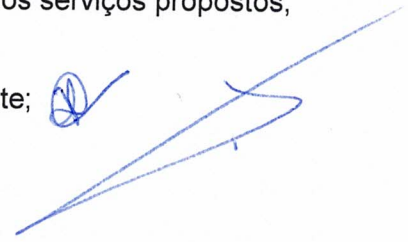
**Art. 2º** São condições para mínimas para requerer o ressarcimento do dano causado pela Coder a terceiros no momento da execução dos serviços de roçagem e limpezas de nos canteiros:

1 - Carta de Solicitação: Enviar uma carta formal solicitando o ressarcimento, contendo uma descrição detalhada dos danos ocorridos. Além disso, inclua seus dados bancários para facilitar a transferência dos fundos;

2- Boletim de ocorrência: Anexar uma cópia do Boletim de Ocorrência registrado na autoridade policial competente, descrevendo os eventos relacionados ao dano;

3 - No mínimo três orçamentos: Anexar três orçamentos referentes aos custos de reparo ou substituição dos itens danificados. Certifique-se de que os orçamentos estejam devidamente datados e contenham informações detalhadas sobre os serviços propostos;

4 - Autorização da Autoridade Administrativa competente;



5 - Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados ou produtos adquiridos para a reparação dos danos em nome da CODER;

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 23 de janeiro de 2.024



**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Diretor Presidente



**RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Financeira